



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen cumprimenta os alunos do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 160600-37.1989.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravante(s): MAURO CAMACHO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Agravado(s): VALDIRA DE OLIVEIRA MARCUCCI, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamantes e da União e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 220600-80.1996.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALECSANDRO ANDRADE GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO E, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3800-31.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232100-10.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GERSON FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SERVIMIX SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34700-60.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes Altimari, Agravado(s): MARCELO FABIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105900-47.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GEORGE ANTÔNIO DO SENHOR SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 45100-29.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ACTIONLINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): MARCOS ROBERTO BALLESTERO, Advogado: Dr. Afonso Paciléto Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69200-38.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Dr. Renata Cristina da Costa Manna, Advogada: Dra. Juliana Matos Fonseca, Agravado(s): RIVALDO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Juvanete Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 77200-37.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): ESTELITA DO SOCORRO ROSÁRIA DA MOTA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 282600-98.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Fabio Goulart Villela, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS S.A., Advogado: Dr. Laerte Soares, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS DE ÁLCALIS, PLÁSTICOS, VIDROS, EXPLOSIVOS, PIGMENTOS, VERNIZES, VELAS, RESINAS SINTÉTICAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DE CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, BÚZIOS, IGUABA, ARARUAMA, SAQUAREMA E BACAXÁ, Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Agravado(s): ZHM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Cotia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Ministério Público do Trabalho e da Companhia Nacional de Álcalis S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 282900-60.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NAIR NEVES CARNEIRO MALTA, Advogado: Dr. Márcio dos Santos Vianna, Agravado(s): CAIXA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-22.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LINDALVA MARIA NEVES DE PAULA, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134-18.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SIDION VIEIRA, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-38.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEIDI PIMENTEL FARIAS, Advogado: Dr. Álvaro Luiz dos Santos Brum, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-28.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WIRE COMM TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CABRAL PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-66.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA ESTEVAM, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-84.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS GERENALDO MARTINS, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Manrique Venturine, Agravado(s): RENATO ROSSI, Advogado: Dr. Marco Antônio Ruzene, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO GODINHO, Advogado: Dr. Neilson Gonçalves, Agravado(s): ALBERTO LIBERMAN, Advogado: Dr. José Carlos Virgílio, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO MONTEIRO ANTUNES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 423-50.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - SINDESA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 485-55.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogada: Dra. Simony de Souza Vicentin, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): CHRISTÓVÃO MORENO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e, no mérito, (b.1) negar-lhe provimento quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA PL/DL 1971", "GRATUIDADE DA JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE 11% PARA 14%"; e (b.2) dar-lhe provimento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 784-52.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FABÍOLA RODRIGUES MACIEL, Advogado: Dr. Elcino Sales Bertho, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-06.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Agravante(s): CARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1232-74.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): LOURENA MARIA MACHADO DO REGO, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-57.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO GROSSI FILHO, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690-80.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DALTON YUZO NONAKA, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2226-40.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANA ROBAERTA BARRETO DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite Andrade Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 101-10.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO TADEU ARNEIRO D'ALMIEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Lemos, Agravado(s): METROPOLITAN TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): MANOEL SALGADO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravado(s): METROPOLITAN MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Agravado(s): MARIZA APARECIDA OLIVEIRA GIL E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-87.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARIA FERNANDA DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-87.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRCIO VEDAN, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DISDUC LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Castanheira Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-19.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravante(s): MILTON FERREIRA MEIRELES, Advogado: Dr. Alisson Macedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Cemig Distribuição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 842-22.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FNAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO ALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Humberto Muzzio Almirão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-60.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Agravante(s): MARCO AURÉLIO FARIA, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Agravado(s): ENGENHO DA COMIDA ÁRABE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ilda Helena Duarte Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-71.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRIO JOÃO WALTER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-40.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GILMAR FERREIRA, Advogada: Dra. Silvia Maria Pentagna, Agravante(s): WEISHAUP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-93.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO SÉRGIO BORUP DE BAKKER, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637-95.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CLEYTON JOSÉ BULA BRUM, Advogado: Dr. Erlon Marcos de Souza, Advogado: Dr. Roberto Machado da Costa, Agravado(s): DALTEC - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10229-48.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES MARTINES, Advogado: Dr. Ítalo Cordeiro Schroeder, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARI, Procurador: Dr. Luiz Fernando Vilanova Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 120800-13.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Advogado: Dr. Nelson A. Mello Guimarães, Agravado(s): JOÃO CARLOS COGÔ E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-89.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRASIL SUL INDÚSTRIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Francine dos Santos Kochem, Agravado(s): SÉRGIO VALDECI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-34.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EMERSON WAGNER DA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140-10.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): THANIA BESSA MUNIZ LIMA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-92.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANESSA DA ROSA MENNA, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-96.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Ramos Leite, Agravado(s): MARIANA FERREIRA DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-59.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDIVAR VILELA DE QUEIRÓZ, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MAURO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adirson Camara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-73.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, Agravado(s): ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-80.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO MARQUES REIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Valle Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 791-97.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Arcari Brito, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-67.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CLÁUDIA WERNECK ALEXANDRE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-74.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TATUZÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): CARLOS BISPO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-33.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-02.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): PAULO ROBERTO BAPTISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Gomes, Agravado(s): CONGENERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-77.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO GUIMARÃES DE CAMPOS NETO, Advogado: Dr. Carla Dantas Machado Sampaio, Agravado(s): CONSÓRCIO ITABORAÍ - URE E OUTRAS, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Christian César Marins Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-51.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VLADimir ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Agravado(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): SIM SERVICE INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Eliza Soares dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-36.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodrê Valentim, Agravado(s): JOSÉ EDSON DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Nathaly Tenório de Souza,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-22.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA GARCIA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. José Luís de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-59.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AUGUSTO ROBERTO VIEIRA GARCIA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-02.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): REGINA DA SILVA RIBEIRO CABRAL, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-55.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANO LIMA HENTER, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-24.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS S.A. - TURB, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): YURI SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. José Luís de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

81.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRUNO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565-53.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA MOIA, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-47.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ULISSES FURQUIM DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique Machado Ferreira, Agravado(s): ARATEC-ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-62.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): RICARDO PEDRINI CRUZ, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Dr. Alfredo Rodrigues de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1667-97.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JAIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pessoa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-31.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): JEAN CARLOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1850-72.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): ARIVALDO RODOLFO ADRIANO, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2127-20.2012.5.15.0042 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DENY WILLIAMS CURY HADDAD E OUTRA, Advogado: Dr. Deny Williams Cury Haddad, Agravado(s): NIVALDO JOSÉ MENDES, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20551-95.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JOSÉ DENIVALDO BARRETO, Advogado: Dr. Bayron Menezes Oliveira, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-18.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERÔNICA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Miranda da Silva, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 184-55.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FERNANDO MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 318-36.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODAR, Advogado: Dr. Eder Luís David, Agravado(s): MAURO MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-42.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANDRESA BUENO DE CAMPOS CANCIAN, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-07.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE INHAPI, Procurador: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): ADEMAR BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. José Rafael Evangelista de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-84.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO FERNANDES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-26.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada. **Processo: AIRR - 749-90.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-66.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-26.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): WALESSA ALENCAR COSTA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Itaú Unibanco S.A. **Processo: AIRR - 1084-22.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): BIANCA SILVA BASSANI, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1143-31.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LÚCIA HELENA PARONI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-16.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO RENATO SINICA PINHEIRO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-86.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251-67.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALEXANDRE FELIPE CAPITANI - EPP, Advogado: Dr. Wilson Cristiano Almendra, Agravado(s): DANIELA APARECIDA ROBLES PÁDUA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Maciel de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-32.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MELYSSA ROSÂNGELA MORYAMA TANAKA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-70.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): OLAIR DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1836-45.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUÍS CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): MIRNA INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA NOIVAS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Engel, Agravado(s): ELEVADORES THUSSENN COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jarbas Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito dos Reclamados. **Processo: AIRR - 1952-55.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): FÁBIO STORANI, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2196-54.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTEVAN REZENDE DE SANTANA, Advogado: Dr. Alessandro Vietri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2541-07.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE MELO, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2706-67.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): NÁDIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3000-15.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette Berg, Agravado(s): REJAINE CRISTINA JURINIC, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3111-95.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO BATISTA MONTEIRO FALCÃO DE LUNA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10067-46.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO BARRANCO FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10087-63.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALESSANDRA DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D Arrochella Lima, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10164-11.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORAS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS SUQUE, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10179-09.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pupo Ribeiro, Agravado(s): MONICA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Rebibout, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10463-67.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DIEGO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10469-25.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALEX JUNIO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11703-91.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ ZITO MACARIO TEMOTEO, Advogado: Dr. João Henrique da Silva, Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20669-06.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CHRISTIAN IARTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 102160-85.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DANIEL ALMEIDA BARCELOS, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECAÑICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127200-20.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVANILTON BATISTA BEZERRA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 80-36.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): STÊNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Cristina de França Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-30.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI, Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Refatti Perfeito, Advogada: Dra. Karolina Costa, Agravado(s): PATRICK FOLETTO HAMERSKI, Advogado: Dr. Leandro da Silva Costa, Advogado: Dr. Guilherme Momm Dal Pont, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-32.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ÉRICA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson de Oliveira Júnior, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-05.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BENN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogada: Dra. Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): EVERALDO ESPERANÇA CALIXTO, Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-85.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 611-03.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): DANIELE GUEDES VICENTE, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-81.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): HELIELSON FERREIRA HUFNAGEL, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-93.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Agravado(s): VAPZA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Agravado(s): CUESTA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Masato Ninomiya, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Agravado(s): ALIMENTOS WILSON LTDA., Advogado: Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Agravado(s): POOL SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): ANDRÉ MAIROWSKI DE BENEDETTI E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Justino de Oliveira, Agravado(s): INDUSTRIA DE SABONETES AUGUSTO CALDAS LTDA., Agravado(s): SEA FOODS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 762-57.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Advogado: Dr. André do Amaral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Van Tol, Agravado(s): BEATRIZ ANDRADE GABELLINI, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): PROJECTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815-80.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ANA ROSE MARTINS DE MELLO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-47.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JORGE LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 858-28.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): EDSON ROBSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): MAZZA, FREGOLENTE E CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Maurício Sorani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-19.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-03.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Dr. Guilherme Daloce Castanho, Agravado(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JOECE FARIAS HASSE SALDIVAR, Advogado: Dr. Jean Pierre Cousseau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1005-52.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): LILIAN CRISTINA DE SÁ DA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Alvenga Facioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1020-91.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSENEIDE CONSULIN DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-85.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MILL TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DA LIMA VIANA, Advogado: Dr. Renato Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1046-71.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): GIANANDRIA RODRIGUES DA MOTTA, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): PJAC ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. David Wellington Costa, Advogado: Dr. Laércio Idalgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-66.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): RITTAL SISTEMAS ELETROMECÂNICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-73.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1224-72.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARLI MARIA DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-45.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WAGNER CESAR ZATTONI, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-06.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): JORGE IVAN SANTOS QUEIROZ, Advogada: Dra. Juliana Bárbara Jesus de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-39.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-60.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-69.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Agravado(s): JOSIANE DE SOUZA KREUSCH ALVES, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1738-90.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Morínigo, Advogada: Dra. Daniela Zin Holthausen Lutti, Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Advogada: Dra. Naiara da Silva, Agravado(s): ROSIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1790-66.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): MIRAMIL OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872-45.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ISAIAS ALVES, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1874-02.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA GUILHERME, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2063-86.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADEMIR MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2171-59.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOMICIANO COMÉRCIO, ALARME E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandrina Morais Gomes, Advogada: Dra. Rosiane Horodenski, Agravado(s): PAULO CASARA, Advogada: Dra. Rosana Horne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2406-65.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XIX LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Daniela Motta Baptista Pereira, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Advogado: Dr. Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST - ES, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Agravado(s): AGEU PEREIRA PINTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4701-93.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRA DE MOURA PAVAN, Advogado: Dr. Márcio Cequinel, Agravante(s) e Agravado(s): LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10055-07.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVERALDO LUCIANO DOS SANTOS CEZAR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10152-88.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALVARO ALBERTO ASSOLINE, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10203-53.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS CALVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10214-54.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): REINALDO JOFRE GONÇALVES, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10217-54.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.- INB, Advogada: Dra. Ana Paula Perdigão Gomes, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA PONTES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): MARIA CAROLINO DA COSTA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10348-76.2014.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Davi Ângelo Leite da Silva, Agravado(s): SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10774-93.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): ADRIANO SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Vergetti Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10894-74.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HEROM MORAES DE SAMPAIO, Advogado: Dr. Ivan Gomes de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10996-98.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): JULIANO JAIME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Braga Bertoleti Carriero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11034-73.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): RICARDO APARECIDO DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11179-30.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Agravado(s): EDILAINE ESTEVAM DE NOVAES RAMOS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): CARDIOCAMP - CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11402-16.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CLÁUDIA DENIS GOMES, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11538-22.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAMON LEONARDO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Agravado(s): MINERACAO CURIMBABA LTDA, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11561-46.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROMILTON ANTÔNIO NICOLETTI, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Vieira, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11689-03.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. THAIS DE LIMA B. PEREIRA ZANOVELO, Agravado(s): JOAO BATISTA SALOMAO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Antônio Lavia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11778-35.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12032-06.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, (a) negar-lhe provimento quanto aos temas "Litispendência", "Honorários advocatícios" e "Assistência judiciária gratuita" e (b) dar-lhe provimento quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE DIFERENÇAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", para determinar o processamento do recurso de revista, e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12239-17.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PETRANSKI MAIA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12371-67.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISPLAN ENCOMENDAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Leila Kehdi, Agravado(s): EDNALDO LEITE, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12376-57.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDECI DE PAULA MANHÃES, Advogado: Dr. Priscila Silveira de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Maria Z. S. Maul de Carvalho, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12502-64.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE MOURA NEVES, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20067-14.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Agravado(s): ORUS BRASIL PROMOÇÃO DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Suslik Svirski, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20527-03.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TERESINHA PALUDO DE COL, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20798-68.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MARCELO NOTARI DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25229-65.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Agravado(s): CLEBER PINHEIRO CANGUSSU, Advogada: Dra. Cláudia Assis Leonardo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25522-81.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IVONE MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82640-26.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. André Sousa de Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130090-48.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz, Agravado(s): EDMIR JOSÉ JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO A VIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210032-22.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EXTERRAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES BARBOSA SOBRINHO, Advogada: Dra. Carmem Rita Barbosa Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000488-91.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO MARIA VALDEVINO CORDEIRO, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000689-60.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-38.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): LIANA MANDARINO ZIEMBOWICZ, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-33.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Agravado(s): TAILANDE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-40.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMATICA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ICATEL, Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): WANDERLEI HERMES, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-35.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ROCICLEIDE PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Advogada: Dra. Luana do Nascimento Jucá, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 295-67.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO JOSÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Ker Elias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-72.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES - LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): ADEMILTON SILVA CERQUEIRA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): JOSELITO PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 425-03.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): ROSE MARY DRUMMOND BASTOS, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Deraldo Moreira Barbosa Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-73.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ARILDO FRANCISCO BERABA, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 529-48.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Leite Heinsch, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-53.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Rogério Torres, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Araújo Beraldi, Agravado(s): SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - SAMI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Filgueiras, Agravado(s): CELUCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthony Garcia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-92.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Alves, Agravado(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 804-08.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DMK BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ LOPES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Patrícia Cidrim Campos, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-61.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOMINGOS GHEDIN - ME, Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Agravado(s): CARLA SIMONE DA SILVA, Advogada: Dra. Anatercia Costa, Advogado: Dr. Nabih Henrique Chraim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-82.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-39.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SANDOVAL FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine da Costa Pereira, Advogado: Dr. Maurício Braga de Nóvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-02.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANASSÉS LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-70.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELEONORA PEREIRA DE QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-35.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NARA THAGNEE LOPES BRAATZ, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Bernardo da Silva Proença, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Cíntia Aparecida Perez, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-84.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): ANA PAULA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Amanda Karoline



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lima de Sousa, Agravado(s): SAAG - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1609-83.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-97.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Diego Rocha de Freitas, Agravado(s): GUSTAVO NICOLAU SIMÔA, Advogado: Dr. Paulo Torres Belfort, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683-10.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1994-50.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): JOÃO LENON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365-53.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4335-16.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): ADOMIR DA ROSA, Advogado: Dr. Joel Luiz Mezdari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10055-06.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): WILSON PINHEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Rosa Cardoso, Agravado(s): ROSILAINE DE OLIVEIRA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10065-47.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ALCÍDES BENEDITO DA COSTA MORAES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10120-95.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA LÍDIA ALVES DE AQUINO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Danhone, Advogado: Dr. Ingrid Peto Simões, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10166-40.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emilio Ayuso Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Dr. Ademair Silva Palma Júnior, Agravado(s): CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE PAULÍNIA - CACO, Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10319-13.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ADAIR DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Antônio da Silva, Agravado(s): CUIETE MINERAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10403-84.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO VIEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Silas Soares Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10469-91.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO FRED GAROFO, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES, Advogado: Dr. Flavio Henrique Mendonca de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10499-92.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SARA RODRIGUES DE SOUSA REZENDE, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Dr. Silvana Rivero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10596-19.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): SILVIO ROGERIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Batista Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10660-78.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDEMIR QUADRADO, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10681-73.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10807-55.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Agravado(s): GERALDO DE MORAES LIMA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10921-92.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SYNGENTA SEEDS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda S. Volpon, Agravado(s): ADRIANO AMÂNCIO SILVA, Advogado: Dr. Wellington Luís Manochio, Agravado(s): PRIOLI DESPENDOAMENTO E COLHEITA AGRÍCOLA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11161-59.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): MICHELLE GARRIDO ORTIS, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11221-75.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de ROGÉRIO AMARAL CATANI, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11333-49.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OLIVEIRA MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fabiana Karlla Bandeira Castro, Agravado(s): NEYMIER MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leopoldo dos Reis Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20051-52.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vianna Irigoyen, Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Motta Tibulo, Advogado: Dr. Liane Cristina Bondarenco Doico, Advogado: Dr. Luciele Fernanda Trentini Ten Caten, Advogada: Dra. Karla Jackeline Luiz Klöepsch, Agravado(s): HELENA MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Advogada: Dra. Cristina Kafer, Advogada: Dra. Marion Müller Militz, Advogada: Dra. Karina Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20273-58.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Bernardes, Advogado: Dr. Lauren de Vargas Momback,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): RAFAEL FAGUNDES CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 24206-53.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SANDRA PIRES GONÇALVES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25031-27.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NILTON APARECIDO DINIZ, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000532-51.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MOZANIEL DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Mário Aparecido Marcolino, Agravado(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001538-48.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE MANOEL FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Dra. Alexsandra Oliveira de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 43-48.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64-75.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-13.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-23.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): FRANCISCO CÉSAR DE MESQUITA SANTOS, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-59.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): CRISTIANE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DA SILVA URSULINO, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Advogada: Dra. Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundac, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-97.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s) e Agravado(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUCIVALDO NUNES DE MORAIS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 606-40.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Nascimento de Cerqueira, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-25.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MÁRIO MASSAHIRO KURATA, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677-80.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO MOURA MACHADO, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO E OUTROS, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): TOP-LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Carvalho de Andrade, Agravado(s): MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Nunes de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10253-71.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARIANA CARDOSO MACHADO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10534-97.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ELIAS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11076-94.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Dra. Camila Lacerda Montes, Agravado(s): ROSA DAS GRACAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Luiz Mendes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11122-83.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Dra. Camila Lacerda Montes, Agravado(s): NEUZA DA CONCEICAO AUGUSTA, Advogado: Dr. Fernanda Silva Machado, Advogado: Dr. José Luiz Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24169-22.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ELDORADO S/A, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ROBERTA GOMES GARCIA AMORIM, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70500-12.2001.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Recorrido(s): SAGRO SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 140900-65.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAURO BANDEIRA DE TORRES, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Marilda Izique Chebabi. **Processo: RR - 137400-09.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): MARIA MORAES DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Diogo Theotônio, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Zélia Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado de Alagoas. **Processo: RR - 317300-72.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MÜLLER COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Müller, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Carlos Trivelatto Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de AYRTON MULLER, Advogada: Dra. Simone Kaesemodel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Desconsideração da personalidade jurídica", "Certidão de Dívida Ativa. Requisitos de validade", "Bônus do Tesouro Nacional (BTN). Conversão em Unidade Fiscal de Referência (UFIR)" e "Multa fiscal"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa administrativa. Pretensão executória. Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76400-53.2006.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): GILNEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Recorrido(s): CONFECÇÕES SIMON LTDA., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULAS NºS 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 4200-37.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Recorrido(s): JOSÉ JÚLIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 286, caput, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de reflexos das horas extras. **Processo: RR - 89300-60.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EDVAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira de Souza, Recorrido(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas: "Rescisão do contrato de trabalho. Dispensa por justa causa. Improbidade", "Dano moral", "Horas extras", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento a menor das verbas rescisórias. Diferenças reconhecidas em juízo", "Descontos fiscais e previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento", "Multa por oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 69200-52.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): RUDENEIDE DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 137000-12.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrido(s): AQUINALDO CORREIA DE MELO E SOUZA, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Recorrido(s): SOUZA E BEZERRA CONSTRUÇÃO JOÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada Morada da Península Empreendimento Imobiliário S.A., que versa os temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "multa - embargos de declaração considerados protelatórios", "terceirização ilícita - atividade-fim - responsabilidade", "correção monetária e juros de mora - fluência - garantia do juízo - depósito" e "horas in itinere". **Processo: RR - 203000-66.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): RALPH GERALDO GRUBE, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Adicional de periculosidade", "Equiparação salarial", "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento", "Horas extras. Abatimento. Critério global", "Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalo superior a duas horas. Horas extras indevidas", "Vale-alimentação. Natureza jurídica. Integração", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento da rescisão no prazo legal", "Indenização por danos morais. Acidente de trabalho" e "Honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Honorários periciais. Empregado sucumbente na pretensão objeto da perícia. Benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o Reclamante do pagamento parcial dos honorários periciais, mediante abatimento dos créditos a receber na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 237700-49.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Recorrido(s): AURORA ARIAS TIGANO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto aos temas "incompetência material" e "prescrição total"; 2) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas pelas Reclamantes, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 522 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 259700-65.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ BRITES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Alves, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Alves, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão do período de repouso no início ou na parte final da jornada - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de 15 minutos, como hora extraordinária, com adicional de 50% e reflexos previstos em lei, em cada jornada de seis horas, no termos da Súmula n.º 437 do TST. Tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 282300-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

46.2009.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Recorrido(s): CARLOS LÚCIO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Telemar Norte Leste S.A., em que foram abordados os temas "termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia - eficácia liberatória", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios", "terceirização - coisa julgada", "terceirização - atividade-fim - ilicitude - vínculo de emprego", "diferenças salariais - aplicação de norma coletiva", "horas extras", "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "indenização por dano moral - caracterização do dano - responsabilidade - valor arbitrado à condenação". **Processo: RR - 609-30.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Sindicato. Substituição processual. Legitimidade ativa", "Horas extras", "Horas extras", "Adicional noturno. Prosseguimento da prestação de serviços após as cinco horas da manhã. Supressão da redução da hora noturna", "Diárias de viagem", "Multa convencional" e "Honorários advocatícios. Sindicato profissional. Substituição processual". **Processo: RR - 647-77.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CLAUDETE EVANIR BERTOLAZI DE QUADROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 1315-91.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA ODU, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Horas extras. Confissão do autor acerca da jornada de trabalho", "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Tempo à disposição do empregador", "Intervalo intrajornada", "Horas extras. Repercussão no repouso semanal remunerado", "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Recepção de voz humana", "Multa prevista em norma coletiva" e "Verbas trabalhistas. Correção monetária. Época própria"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação ao tópico "Retificação da CTPS. Projeção do aviso-prévio pago em dinheiro na data da rescisão do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de retificação da CTPS, em que deverá ser anotada a data da saída correspondente à do término do prazo do aviso-prévio, conforme a diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 82 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SBDI-1 do TST; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao item "Indenização por danos morais. Assédio moral. Limitação ao uso do banheiro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou o Reclamado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral (fl. 346 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais atribuídas ao Reclamado no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já devidamente recolhidas (comprovante de fls. 364). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1737-33.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ROBERTO APARECIDO MAXIMIANO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): MADEIREIRA M. A. ARAÚJO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "efeitos da revelia", "acúmulo de funções", "adicional de horas extras - divisor", "seguro-desemprego - indenização", "dano moral", "consectários legais", "verbas trabalhistas - correção monetária - época própria" e "contribuições previdenciárias - critério de cálculo"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "depósitos de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, nos limites do pedido formulado na petição inicial e no valor a ser apurado em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1773-94.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALINHOS, Advogado: Dr. Wladimir Vinkauskas Geronimo, Recorrido(s): RAMON DOS ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Arcanjo, Recorrido(s): MANVI - EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Dra. Sheila Lopes Montalvão, Recorrido(s): ACESSO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Deise Girelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Terceiro Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Valinhos. **Processo: RR - 2228-90.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GISLENE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Breno Miranda Athayde, Recorrido(s): PLAST CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sciascio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 2316-79.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Jorge Moraes, Recorrido(s): FRANCISCO ANDRELINO DE LIMA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante aos tópicos "Nulidade processual. Efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário. Ausência de exame das alegações arguidas em contrarrazões", "Julgamento Extra Petita", "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Indenização por dano moral e material", "Honorários periciais"; (b) conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a negativa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração em relação ao tema "intervalo intrajornada" e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie se havia ou não trabalho extraordinário habitual e autorização mediante ato prévio e específico do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 71, § 3º, da CLT; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Após o julgamento dos embargos de declaração pela Corte de origem, com ou sem novo recurso de revista, os autos devem ser devolvidos a este Tribunal Superior, para exame da matéria sobrestada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 492-48.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: VANDERLEY MENEGACE, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Recorrente e Recorrido: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA. SÚMULA Nº 366 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento de 30 minutos diários, como extras, nos dias efetivamente trabalhados, a título de minutos residuais; e (II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Mariano Albrecht Fantinato, patrona da Segunda Recorrente e Recorrida. **Processo: RR - 1269-03.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ CAMARGO ZIGLIO, Advogada: Dra. Alessandra Magalhães de Lima, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Autora (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil) quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Contribuição sindical rural. Prescrição", "Contribuição sindical rural. Incidência da multa prevista no art. 600 da CLT" e "Contribuição sindical rural. Índice de correção monetária"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação de cobrança de contribuição sindical rural. Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado (Márcio José Camargo Ziglio) ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1341-78.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRO CARLOS MASSUQUINI E OUTROS, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 1345-62.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EVANDRO NOBRE CRUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Adnan El



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greghi Losano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acolher o pedido de cômputo do "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA" no cálculo da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas, se houver, e vincendas. Fica autorizada a Caixa Econômica Federal, responsável exclusiva pela recomposição da reserva matemática, a proceder ao desconto da quota-parte dos Reclamantes relativamente às contribuições para a FUNCEF. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Primeira Recorrida. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 1460-92.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ELIAN BONFIM, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Recorrido(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos "Negativa de prestação jurisdicional", "Horas in itinere. Base de cálculo" e "Hora noturna reduzida. Não aplicabilidade. Lei 5.811/72"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Integração", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada a integrar o auxílio-alimentação "à remuneração obreira e a repercussão de R\$ 260,00 recebidos por mês durante o vínculo, nas parcelas imprescritas que foram pagas no curso do contrato de trabalho a título de férias acrescidas do adicional normativo, 13º salário de todo o período, adicional noturno, adicional hora repouso e alimentação, FGTS + 40%, bem como a diferença das horas extras, por não terem sido consideradas para a sua base de cálculo" (fl. 791); (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Exame toxicológico. Prova do dano", por violação dos arts. 5º, X, da CF e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral ao Reclamante, no valor de R\$ 1.0000 (mil reais); e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cartões de ponto com horários de entrada e saída invariáveis. Ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova e (b) que é da Reclamada o ônus da prova relativo à jornada de trabalho do Reclamante, nos termos da Súmula nº 338, III, do TST e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicados os pedidos de integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso semanal remunerado e da inclusão das horas pagas a título de repouso alimentação na base de cálculo das horas extras, em decorrência do provimento do recurso de revista relativamente ao tema ora analisado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2018-53.2011.5.10.0018 da 10a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLENILZE FERREIRA, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Molina Resende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 363 do TST e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que sejam apreciados os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 3106-83.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): RODRIGO OLIVETI BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 19700-38.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Guilherme de Moraes Sauer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): WILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Fouad Abidao Bouchabki Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários e demais parcelas pagos durante o período de vigência do contrato de trabalho reconhecido em juízo e que não integraram a condenação. **Processo: RR - 174-26.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Recorrido(s): BIANCA MESQUITA SCHEID, Advogada: Dra. Sabrina Safar Laranja, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o reconhecimento do vínculo empregatício entre a Reclamante e a Reclamada FAURGS, diante da nulidade contratual (art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal), e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista em adstrição às verbas previstas na Súmula nº 363 do TST, como entender de direito. **Processo: RR - 224-17.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): GENIVALDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Recorrido(s): TROPICAL TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que proceda a novo julgamento relativamente ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 909-60.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA LUNA TORRES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI) quanto ao tema "Prescrição"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Benefício Especial de Remuneração. Isonomia", por ofensa (má aplicação) ao art. 5º, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se julgou indevido o pagamento do "Benefício Especial de Remuneração" à Reclamante e, por conseguinte, julgou improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor de R\$ 22.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 431). **Processo: RR - 1421-42.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): FLÁVIO ROSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEBRAE, Advogado: Dr. Nestor Fernando Hein, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1688-62.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS HOMERO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): UNI-STEIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Aparecida dos Santos Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 678-17.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDEILSON LOPES BORBA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HORAS IN ITINERE"; e (2) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença no aspecto. **Processo: RR - 973-24.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): DILCEU GREGOLIN, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1027-02.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FÁTIMA ELIANE DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Davi Matos Araújo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1414-51.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Recorrente(s): NIDIA VALENTE COSTA, Advogado: Dr. Marcos Adolfo Benevenuto II, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 1601-34.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Recorrido(s): LAERCIO ZARSKE, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Advogado: Dr. Joel Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1750-65.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO PAULO BARTOKOSKI, Advogado: Dr. Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Recorrido(s): SOPASTA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Wagner da Matta e Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1943-55.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE PAIVA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogada: Dra. Gisleni Valezi Raymundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 2543-46.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SÍLVIA LOPES CARNEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 3395-34.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): JÉSSICA DANIELE DEMATÉ CORADINI, Advogado: Dr. Murilo César Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4344-92.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): CRISTIANE FRANCISCO BIANCHI, Advogado: Dr. João dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10059-79.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COOPERSHOES - COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA., Advogada: Dra. Maria Christina Argenti Konrath, Recorrido(s): DULCINÉIA DA HORA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tanise Quadros Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10162-29.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Almeida Saturnino, Recorrido(s): JÉSSICA ALVES GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "dano moral - revistas a pertences", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral decorrente de revistas aos pertences da Reclamante. Prejudicada a análise do tema atinente ao valor da indenização por dano moral. **Processo: RR - 10914-74.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): MARIA ANTONIA ZAMBETTA PEREZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "diferenças salariais", por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), pela Reclamante. Isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 185/186 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 11333-45.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): KÁTIA MARIA RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Advogado: Dr. Henrique S. Oliveira, Recorrido(s): MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Graziella Faillace, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à Reclamante o benefício da justiça gratuita. Em decorrência, determino o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que, afastada a deserção do recurso ordinário, aprecie e julgue o referido recurso como entender de direito. **Processo: RR - 11901-35.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): MARCELO EDUARDO LEÔNCIO CÂMARA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira da Silva Filho, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. **Processo: RR - 24543-59.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL". **Processo: RR - 45-52.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EVENILSON PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrente(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonca, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Samarco Mineração S.A. e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 453-14.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OSMAR MARIOTTO, Advogado: Dr. Rafael Antônio Palomares, Recorrido(s): L.P. SANTOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Scalise Taques Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: RR - 517-15.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): EDI EDUARDO BRITTO, Advogado: Dr. Eduardo Cazzarotto Mousquer, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 743-74.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): CHARLES BATISTA DE ASSIS, Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, nos cálculos da liquidação da sentença, sejam considerados os valores principais indicados na petição inicial, em relação especificamente aos pleitos que contenham valores líquidos. **Processo: RR - 764-30.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESPECIARYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SUPERMERCADO PALATO), Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Recorrido(s): REINALDO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral decorrente de revistas aos pertences do Reclamante. Prejudicada a análise do tema atinente ao valor da indenização por dano moral. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), pelo Reclamante. Isento porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 99 da numeração eletrônica). Em face da improcedência dos pedidos deduzidos na petição inicial, indevidos os honorários advocatícios assistenciais. **Processo: RR - 860-95.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO HAAS, Advogado: Dr. Júlio César Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de periculosidade", "honorários periciais", "horas extras - compensação de jornada - banco de horas", "horas in itinere", "participação nos lucros e resultados" e "indenização - dano moral - revista a pertences"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 972-37.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA TORSANI, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1462-55.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WALDSON ALENCAR, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "doença ocupacional - indenização - dano moral e material"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1741-72.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): WANDERSON DE SOUZA IZEFFLER, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA MENDES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Rio Branco Alimentos S.A. **Processo: RR - 1966-69.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE MIRANDA PASSOS, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 2159-14.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Camila Perissini Bruzesse, Advogado: Dr. Cláudia Santoro, Advogado: Dr. Rafael Gomes Corrêa, Advogado: Dr. Daniel Koffman, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad Youssef, Advogado: Dr. Leandra Fereira de Camargo, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Recorrido(s): CATHERINA BARTALINI MONTEIRO, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2302-80.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Recorrido(s): ELISABETH DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente - ESTADO DE SÃO PAULO. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2687-47.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): 43 S.A. - GRÁFICA E EDITORA, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Recorrido(s): MAICON ANTÔNIO DE AMARAL, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 2704-53.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o Reclamante do recolhimento das custas, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10001-70.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FABIANO DE OLIVEIRA BRINGEL E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Matos Auad Júnior, Recorrido(s): CRISTINA SANTOS FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Advogado: Dr. Nelson Tourinho Tupinambá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Executados. **Processo: RR - 10074-51.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): LEANDRO DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenação o pagamento das 7.^a e 8.^a horas como extras, nos termos da Súmula n.º 423 do TST. **Processo: RR - 10406-30.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "diferenças salariais", por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. **Processo: RR - 10959-84.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Recorrido(s): RENATO DONIZETI VACARIN, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por violação do disposto no art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista em tal dispositivo. **Processo: RR - 11914-80.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSIVAL BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 20215-40.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): TARCIANA MITTELSTAEDT, Advogado: Dr. Simone Alves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20397-45.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Bruno Gomes da Silva, Recorrido(s): RUTE DUTRA FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20519-91.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FISIOSTAR LTDA. - ME, Advogada: Dra. Paula Adriana dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Lemos Abel, Recorrido(s): CAMILLA SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Fraga Segatto, Recorrido(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Taima Chemale da Silva Dallegrave, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20565-52.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIAMAJU AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Advogado: Dr. Jairo Cocconi, Recorrido(s): WILLIAM DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20581-08.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CESBE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DAS CHAGAS NUNES, Advogado: Dr. Mário Lair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20991-98.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Recorrido(s): FILIPE SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21430-24.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): LÚCIA ROSÂNGELA DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Deivison Vagner da Silva Paz, Recorrido(s): PABLO JOSÉ SANCHES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 24622-55.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): DINALVA APARECIDA MACHADO, Advogada: Dra. Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE - INVALIDADE", "DURAÇÃO DO TRABALHO - MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E - TAXA REFERENCIAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITOS DA DECISÃO DO TST NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 479-60.2011.5.04.0231 - SUSPENSÃO - APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI N.º 8.177/91", por violação do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 25158-72.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): PITER RAINER SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Zoel Alves de Abreu, Recorrido(s): ALLU MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Correção Monetária - Índice de Atualização de Débitos Trabalhistas", por violação do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 25478-22.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): GILSON LUÍS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário César Machado Domingos, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE - INVALIDADE" e "DURAÇÃO DO TRABALHO - MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - HORAS EXTRAS"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E - TAXA REFERENCIAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITOS DA DECISÃO DO TST NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231 - SUSPENSÃO - APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 8.177/91", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 358-60.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): JALMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Recorrido(s): MASTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.o 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - COPEL Distribuição S.A. **Processo: RR - 405-34.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JÚNIOR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogada: Dra. Silvia Assunção Dayer Locatelli, Advogado: Dr. Andréa Patrícia Cezario, Recorrido(s): MASTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 504-89.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: AUREA COSMA ALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "prescrição do FGTS - auxílio-alimentação",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por contrariedade à Súmula n.º 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição trintenária ao direito de reclamar em juízo o recolhimento do FGTS, em face do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 900-60.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOKAR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo, Advogado: Dr. Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Recorrido(s): JUAREZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 990-73.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PEDRO LUIZ LUNA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Advogado: Dr. José Maurício Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Apelo Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1051-65.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS LOPES SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "procedimento sumaríssimo - diferenças salariais - acúmulo de funções" e "procedimento sumaríssimo - indenização - folgas - não concessão"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "procedimento sumaríssimo - honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1303-37.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDREZA FELICIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 1409-43.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INÁCIO PAULO MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1596-55.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para para restabelecer a sentença no tocante ao tópico "horas extras". **Processo: RR - 1797-75.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Advogada: Dra. Bianca Santos Paulozi Pizolato, Recorrido(s): DENIVALDO ALVES TORRES, Advogada: Dra. Patrícia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Massier Nicácio, Recorrido(s): GLOBO SEG SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Centenário do Sul. **Processo: RR - 1982-41.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): AGILDO GAIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Otávio de Souza Pinheira Neto, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à ELETRONORTE. **Processo: RR - 1984-48.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Procurador: Dr. Hernandes Espinosa Margalho, Recorrido(s): ILTAMAR RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Paraupebas. **Processo: RR - 10185-19.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): AURELINO HORTÊNCIO, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a não formação de grupo econômico entre a Recorrente e as demais Reclamadas, e julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária da terceira Reclamada (CONTERN - Construções e Comércio Ltda.). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: RR - 10301-25.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): JOÃO GUEDES FERREIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada apenas quanto ao tema "grupo econômico - configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imposta à Terceira Reclamada, Contern Construções e Comércio Ltda. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: RR - 10532-57.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pansani Júnior, Recorrido(s): NILO MAURÍCIO VICTORINO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3/12/2013; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: RR - 10720-72.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ PAULITO BATISTA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos seguintes pedidos: (a) concessão ao Reclamante das progressões por antiguidade conferidas, no período de seu afastamento e de forma linear, geral e impessoal, aos empregados que ocupavam o mesmo cargo e não foram exonerados, demitidos ou dispensados entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992; (b) reenquadramento no atual plano de cargos e salários do Reclamado, consoante os termos do art. 2º da Lei nº 8.878/94. Inverte-se o ônus da sucumbência. Rearbitra-se, provisoriamente, a condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 20007-14.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NORBERTO LUIZ LUCHEZI, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 20012-26.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): MAIKON HIALA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Afonso Medeiros Soares, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "dispensa por justa causa - férias proporcionais - Súmula nº 171 do TST", por contrariedade à Súmula nº 171 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "dispensa por justa causa - décimo terceiro salário proporcional", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), pelo Reclamante. Isento porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 166 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 20013-20.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLÁUDIO JURANDIR ADRIANO, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 20017-84.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Advogado: Dr. Enio Bassegio, Recorrido(s): MARCO CEZAR FRITSCHER, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Advogada: Dra. Camila Spiekermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20132-18.2015.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ELIZANDRA MAIARA FAGUNDES AFFONSO, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Isquierdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20239-18.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Fabiano André Voltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20321-46.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BENEFICIADORA DE CALCADOS KRULI LTDA - ME, Advogado: Dr. Edmilson José Nunes, Advogado: Dr. Milena Nunes, Recorrido(s): CLAUDETE BILHÃO, Advogado: Dr. Noé Schimitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20435-82.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): ADENIR RAMOS DE ÁVILA, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Advogada: Dra. Amanda Franco de Quadros, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21462-12.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): TELMO ANDRADE FARIAS, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em relação ao segundo Reclamado, Banco do Brasil S.A., que fica isento de qualquer responsabilidade neste feito. **Processo: RR - 1000999-06.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): EDEBRANDO ESTEVAM JÚNIOR, Advogada: Dra. Neide Maciel Estolaski, Recorrido(s): ELIAS JORGE AYDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União (PGF), por violação dos art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar que o INSS averbe, como tempo de contribuição, o tempo de serviço reconhecido em juízo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 37-58.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS MARTINIANO FERREIRA, Advogada: Dra. Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante no tocante ao tema "DANO MATERIAL - DOENÇA OCUPACIONAL - PENSÃO MENSAL", por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, nos termos da fundamentação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 195-33.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): LENIZIE PEREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Roraima. Prejudicado o exame dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 196-18.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): LENIZIE PEREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Estado de Roraima. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1165-24.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO BENTO MIGUEL, Advogada: Dra. Marcella Ferreira Pegorini, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10861-61.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANAIR ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Camêlo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 20075-16.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: JOSIANE CONCEICAO DE GODOY, Advogado: Dr. Renato de Souza Bender, Recorrente e Recorrida: Companhia MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 20139-48.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ZELINA MARIA MEDEIROS PINHEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Recorrido(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: RR - 24295-20.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): GEOVANE FERNANDES BEZERRA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao "índice de correção monetária", por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR na atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: Ag-AIRR - 75300-50.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIDIANE CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SUPERMERCADO TRESSOLDI LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 90600-92.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CATIVA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Tarcísio Geroleti da Silva, Advogado: Dr. Jaison de Souza, Agravado(s): VITOR HUGO DORNELES GRAÇA, Advogado: Dr. Ivan Paulo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161600-74.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANÉZIO ROBERTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Mário Caruso Alcocer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Advogada: Dra. Daniela Cristina Silva do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2286-90.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA PAULA DOMINGOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1199-19.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANA PAULA ASSENJO OLIM, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 2069-05.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL JOTAEFE DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): JOANA ALMIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ângelo Sorguini Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 467-09.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jefferson de Andrade Figueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. - SC, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1626-90.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DARIO DE OLIVEIRA COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Thais Cristina Santos, Advogado: Dr. Sirlei de Souza Andrade, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 834-80.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s): ELIFAS LEVI DA SILVA CORONEL, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 854-09.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUVENAL DUTRA, Advogado: Dr. Willian Reinaldo Estevan, Advogado: Dr. Sérgio Ikari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2086-56.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): SORAYA TERESINHA ZANATTA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2955-71.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SÉRGIO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10055-47.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLAVIO LOPES DE MELLO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10107-23.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): OLÍCIO RODRIGUES SANCHES FILHO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 843-36.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SEBASTIÃO VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10321-49.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CARVALHO GUEDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11089-33.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANNIBAL BUENO, Advogada: Dra. Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-27.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSINÉIA DE LIMA BERNARDES, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524-20.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 563-26.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Dr. André Romero, Agravado(s): VALDENIO MACEDO DE ABREU, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 925-11.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ HAMILTON SANTANA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1007-12.2015.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VPR ENGENHARIA ADMINISTRACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Albuquerque Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO GARCIA FERNANDES, Advogado: Dr. Vinicius Ossovski Richter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1041-90.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): MARCELA MACEDO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1159-39.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CREMER S.A., Advogado: Dr. Phillimy Cardoso Chaves Silva, Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): EDUARDO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1512-04.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CÍCERA INDIANARA BISPO, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Fiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 3182-30.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Advogado: Dr. Wagner Pacheco Ronchi, Agravado(s): JANETE ROSA DE VARGAS, Advogado: Dr. Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10113-35.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIBRAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): FLORISVALDO EUGÊNIO MACHADO, Advogado: Dr. Frederico Lima Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10503-63.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Moura Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAIMUNDO AMARAL JORGE, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10826-71.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARMELITA DAS GRAÇAS SANTOS TOMÁZ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Welerson Christie Caetano, Agravado(s): ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA., Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11024-18.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): MARCOS PAULO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Siqueira Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11458-98.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Djanaina Kozikoski Failla, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MAURICIO FILGUEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165-12.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. José Inácio da Costa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 260-54.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MICHAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michaell Magno Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 275-14.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JECILONE SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Fred Figueiredo César, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 10023-23.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ADILSON BATISTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabíola Rodrigues Galindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1242900-14.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VACCINAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CESAR ANTÔNIO ROMANCINI, Advogado: Dr. Rafael Azevedo Coutinho Martorelli de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 96300-29.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HUGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ALSTOM INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): KNM INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo José Pinto Amm, Agravado(s): DEMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 304-53.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JOSEBERGUER NASCIMENTO NUNES, Advogado: Dr. Victor de Oliveira Antunes Neto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1459-44.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUSMAR ALMEIDA DA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. Gisseli Bernardes Coelho, Agravado(s): WALDOMIRO PACOLLA JÚNIOR, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1482-22.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERTEMAQ FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): ALEX FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2118-11.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE MOURA MACHADO, Advogado: Dr. João Otavio Casari da Fonseca, Agravado(s): QGP QUÍMICA GERAL LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2794-65.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): WILTON JUPTER DE CASTRO, Advogado: Dr. Gustavo Amaro Stuque, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 11264-67.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 69200-05.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): NEI DE BRITO LUNA, Advogado: Dr. Simone Amélia Vieira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 618-55.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NUTRIFARMA - NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S.A., Advogado: Dr. Daniel Beringhs Kirchner, Agravado(s): GEMIN NATALINO FOLADOR JÚNIOR, Advogado: Dr. Valtecir César Manfroi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2363-44.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CÂNDIDA MARIA DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Joao de Souza Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Arthur Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 10306-90.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MATEUS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Agravado(s): JAIRO PEREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11076-39.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE VIEIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11338-34.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): MÁRCIO COSTA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1001113-75.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Galvani, Agravado(s): CLIN KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Agravado(s): M. MARTINS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. James Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Mário Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 5320-42.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA KIEFER E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Agravado(s) e Recorrente(s): MALHARIA CARYMÃ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento e, à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante aos temas "Responsabilidade civil decorrente de acidente de trabalho. Culpa da vítima", "Indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho. Valor arbitrado" e "Honorários advocatícios. Ação de indenização decorrente de acidente de trabalho ajuizada pelos herdeiros do empregado falecido. Requisitos"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho. Pensão mensal. Dependentes econômicos da vítima. Valor da indenização. Dedução de 1/3 a título de despesas pessoais do empregado falecido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para rearbitrar a indenização por dano material, na forma de pensão mensal, no valor de 2/3 (dois terços) do salário do de cujus, a ser dividido e pago em partes iguais aos Reclamantes. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1242-93.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): GISLAZIO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de FGTS, a serem apuradas em regular processo de execução, considerando-se o abatimento dos valores depositados sob tal rubrica. Valor da condenação majorado em R\$3.000,00 e custas acrescidas em R\$60,00. **Processo: ARR - 2657-10.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ARR - 11162-58.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Dr. Edson Antônio Sousa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): JACILDA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 220, e, quanto aos honorários advocatícios, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20230-04.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA FERNANDA COELHO DE SÁ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 167200-43.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Guilherme Garcia Melo Nóbrega, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento aos agravos de instrumento da Primeira e Segunda Reclamadas; e (II) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: ARR - 426-75.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIANE GERÔNIMO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos capítulos recursais: a) "horas extras - tempo à disposição do empregador - troca de uniforme - ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015 e contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à Reclamante o pagamento, como extras, de 30 minutos diários, a título de tempo despendido com a troca de uniforme; mantido o abatimento do tempo já pago a tal título, a ser devidamente apurado em liquidação de sentença; b) "indenização por dano material - valor da pensão - período de afastamento previdenciário", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou que, "durante o período em que a autora ficou afastada pelo INSS (a partir do acidente de trabalho em 18/10/2012) até a data da perícia médica realizada nos presentes autos, a indenização seria total, ou seja, no valor do salário mensal da autora, pelo tempo que durou o afastamento do trabalho"; em virtude da majoração do pleito indenizatório, deve ser recalculado, em liquidação de sentença, o montante devido a título de indenização por danos materiais, mantido o pagamento em parcela única, bem como a redução do montante indenizatório, nos termos definidos pelo Regional, ante o não conhecimento do Recurso de Revista da Reclamante em relação ao capítulo recursal "indenização por danos materiais - pagamento em parcela única - redutor - possibilidade"; c) "indenização por danos materiais - despesas futuras com tratamentos médicos", por violação do art. 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a Reclamada a custear as despesas médicas futuras que vierem a ser necessárias ao tratamento da Reclamante, que decorram diretamente do acidente de trabalho por ela sofrido. Determina-se,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ainda, que o pagamento das despesas médicas futuras somente pode ser deferido mediante prévia comprovação, pela Reclamante, dos gastos com o tratamento médico, mediante apresentação de receita médica, notas fiscais ou outro documento, que comprove tanto o valor despendido com o tratamento quanto a correlação com o acidente de trabalho apreciado na presente Reclamação Trabalhista. **Processo: ARR - 499-53.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBERSON ROSA, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto aos capítulos "pedido de demissão - ausência de homologação pelo sindicato - culpa do empregado" e "indenização por danos morais - atraso na entrega de guia para o INSS - valor da indenização", para mandar processar o Recurso de Revista especificamente quanto aos referidos temas, e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 578-06.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO MARINI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da retenção da CTPS. **Processo: ARR - 721-81.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO ANDRÉ LOPES, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 838-26.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEFA DE OMENA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1293-88.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais pela inobservância do piso salarial regional fixado por lei estadual. **Processo: ARR - 1297-04.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON ALVES BAHIA, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada quanto ao capítulo recursal "prescrição - promoções previstas no PCCS de 1986 - supressão - alteração contratual - instituição de novo plano de cargos e salários", para determinar o processamento do Recurso de Revista, e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 1787-57.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): KARINA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 10039-76.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON CAMPOS DE FARIA, Advogado: Dr. Paulo José de Magalhães, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: ARR - 10142-52.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TADEU RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Fabrício de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: ARR - 11837-29.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Thayná Luduvico de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO ALVES DE MELO, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação decorrente da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

supressão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 120-81.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MAURITO DA SILVA GOES, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do processo - intimação do administrador judicial da massa falida", por violação do art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o processo a partir da decretação de falência da primeira Reclamada (23/3/2015), determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento do feito, como entender de direito, mediante intimação do administrador judicial da massa falida. Prejudicada a análise do capítulo recursal "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" acolhido na decisão de admissibilidade, bem como do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 179-35.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZELI GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Joselaine Bressa Dalcin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: ARR - 470-81.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUCINÉIA LOPES DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "horas in itinere - base de cálculo", por ofensa ao art. 58, § 2.º, da CLT, e "intervalo previsto na NR-31 do MTE - trabalhador rural", por violação dos arts. 8.º e 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração das horas in itinere, considerando-se a remuneração da Reclamante como base de cálculo, e condenar a Reclamada ao pagamento de horas intervalares pela não concessão dos intervalos previstos na NR n.º 31 do MTE, a serem calculadas de acordo com o art. 72 da CLT e a Súmula n.º 437 do TST, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 956-46.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIONE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Naiana Salete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1319-82.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, já majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as demais parcelas decorrentes do contrato de emprego. **Processo: ARR - 1775-17.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ROBERTO BATISTA DE AMARAL, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 10926-71.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): IZAQUE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Dr. Ronney Greve, Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: ARR - 20016-51.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRIA GENI FLORES SOARES, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. QUADRO DE PESSOAL. ORGANIZAÇÃO EM CARREIRA. DESNECESSIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função, com os reflexos postulados sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 20653-13.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Robero Pôrto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): GLIANE MARIZA DA SILVA CHAVES, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amanda Franco de Quadros, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21206-64.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Luís Santa Catharina, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 33-26.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATA CRISTINA CAMPELO SALLES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "bancário - salário-hora - divisor - forma de cálculo - empregado mensalista", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 (cento e oitenta) para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras. compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o abatimento do valor apurado a título de horas extras da diferença da gratificação espontaneamente assegurada pela empregadora prevista para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas diárias. **Processo: ED-AIRR - 3000-38.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DARCILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Maribel Muck Felipetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 171500-81.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. - DPASCHOAL, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO DA COSTA, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para retificar erro material na fundamentação do v. acórdão turmário, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 4740-64.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS DE MATOS CORDEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 85100-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

69.2008.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JÚLIO CÉZAR ALVES, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 121700-12.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDAPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 168200-76.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDUARDO DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas partes, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 996-18.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FERNANDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas partes, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1440-61.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JOSÉ ARY DELUQUI, Advogado: Dr. Reinaldo Bello Júnior, Advogado: Dr. Flavio Luiz Alves Bello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 404-41.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): NELSON GABRIEL MAGALHÃES DE CASTRO, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 269-85.2012.5.15.0063 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALDIR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lukenchukii, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 525-79.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOYSSE QUEIROS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Michelle Rodrigues Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 556-31.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCO AURÉLIO GALIMBERTI RODRIGUES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 707-98.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLAUVI GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1220-43.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WILLIAM ANDRADE LIMA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 1336-78.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargado(a): JOÃO BATISTA SFAIR MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1753-65.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ALAN BELMONTE, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Embargado(a): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2327-64.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): JOEL BRAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1768-84.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANGELO JOSÉ CABRAL, Advogado: Dr. Angelo José Cabral, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2080-41.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): VANESSA APARECIDA CHICONATO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2537-49.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NOVATECNA CONSOLIDAÇÃO CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): MANOEL DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3168-34.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CELSO JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10368-33.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Embargado(a): VERENA RODRIGUES SPIERR, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10537-59.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DERMEVAL BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Bacelo Ribeiro, Embargado(a): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Naira Faitão Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10590-47.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): LUANA RAMOS DE MELO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000541-95.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MILTON JOSÉ DE LANNES SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1002024-61.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSÂNGELA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 205-91.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RICARDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Embargado(a): VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 852-66.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Embargado(a): ELIZA BERNADETE PENA PAULINO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 951-93.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): THAIS FERNANDES CAPELA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Embargado(a): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica PAULA SOUZA - CEETEPS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1119-66.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RODRIGO ALVES BARROS, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1219-81.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): MARCOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nunez Martinez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 1233-87.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): AMANDA ALINE REZENDE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1246-07.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): JIMMY ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Advogado: Dr. Régis Lopes Cançado de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (Caixa Econômica Federal) a pagar ao Autor a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1253-91.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HÉLIO CHAVES DA ROSA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1478-60.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): EMELLY SUELLEN ESTEVES SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1701-25.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ANNA MARYA DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1894-42.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): GRAZIELLA OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1948-73.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TRANSMOC - TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA., Advogado: Dr. Olíver Aquino de Oliva, Advogado: Dr. Henrique Carlos Oliva, Embargado(a): IZAIAS CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2077-83.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2104-16.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCOS ANTÔNIO NEVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10050-89.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INDUSTRIA ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA, Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Embargado(a): DÉCIO SCABELLO, Advogado: Dr. André Ricardo da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para atribuindo-lhes efeito modificativo, limitar a condenação aos termos do pedido formulado na petição inicial e determinar que, no cálculo dos valores devidos a título de adicional de horas extras observe-se a evolução salarial do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 10299-82.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Embargado(a): KELVEN SCAVELO ESCOLÁSTICO, Advogado: Dr. Igor Nascimento Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10381-45.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS VINÍCIUS BRITO DA SILVA APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10608-93.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DARONILSON DE SÁ, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10671-50.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOSÉ CARLOS DUTRA ASSALIN, Advogado: Dr. Sani Anderson Mortais, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11260-29.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Embargado(a): JOELMA BEZERRA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12073-24.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): J. MENDONÇA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Autora. **Processo: ED-RR - 21418-19.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): CARLA DAIANE SOARES VAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000606-51.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SPARFLEX FIOS E CABOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Embargado(a): JURACI SEVERO GOMES, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo Possoni, Embargado(a): DENISE CHATZOGLOU, Embargado(a): SHIRLEY CHATZOGLOU, Embargado(a): BASILE CHATZOGLOU, Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001391-43.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): VALDELICE LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Verônica Magna de Menezes Lopes, Embargado(a): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 259-56.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): ELCILENE DOS SANTOS RIBEIRO, Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 696-31.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): IVETE DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO FERREIRA LIMA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interposto pelo Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1439-60.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): DANIEL MARQUES CARVALHO, Advogado: Dr. Mara Liciene Rodrigues Aguiar, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1954-83.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Embargado(a): ROSINEIDE LIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Flavia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10868-33.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO DONATO, Advogado: Dr. Orides Francisco dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Autora. **Processo: ED-RR - 1001026-31.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Parente, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Embargado(a): AVAPE – ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10098-28.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Embargado(a): DANIELE ANTUNES ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 52500-29.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSIMAR RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, após o voto no sentido de: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada que versa os temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade - cerceamento de defesa - indeferimento de perícia", "litispendência - ação coletiva e ação individual" e "enquadramento sindical - matéria fática - Súmula nº 126 do TST"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Reclamada pelo recolhimento do imposto de renda incidente sobre os créditos trabalhistas deferidos judicialmente, consoante diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbDI-1 do TST". Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1973-64.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Gilliard Cajado Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cristiano Amorim Tavares da Silva, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANHEZON, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento de fls. 1.906 e, determinar que conste: "por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelas Reclamadas-executadas e, no mérito, negar-lhe provimento; II - declarar a perda superveniente do interesse processual, no tocante à pretendida tutela de urgência; III - determinar a ciência das partes por ofício." Decidiu a Turma ainda: 1) indeferir liminarmente, tutela de urgência requerida por Fiança Serviços Gerais LTDA. e Outras em 18/04/2017; e 2) Em virtude do trânsito em julgado da decisão proferida por esta Quarta Turma, no agravo em agravo de instrumento, determino a imediata baixa dos autos, para expedição da carta de arrematação. **Processo: RR - 44-64.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, Advogado: Dr. Wilson Antônio Xavier Küster Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 588-93.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JANETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-193231-6/2017. **Processo: AIRR - 1581-14.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOELMA ANDRADE MONTEIRO, Advogado: Dr. Leandro Anésio Marcondes Martins, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 3025-27.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIRCERO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Agravado(s): MONFACH ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FACHADAS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 201-90.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Patricia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): NELSON RAFAEL GOMES, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 633-70.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): OSNIETE DE PAULA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: ARR - 1251-94.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do artigo 74, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a falta de assinatura da Autora nos cartões de ponto não invalida os documentos apresentados. Tendo o Regional declarado inválido o controle de jornada, julgando prejudicada a análise do regime de compensação alegado pela Reclamada no seu Recurso Ordinário (acórdão a fls. 987-e) e, considerando que a invalidade dos cartões de ponto (ainda que parcial - "períodos contemplados pelos controles de jornada a fls. 241/275; 275/277 e 279/281 dos autos" - acórdão a fls. 984-e) foi determinante para a apreciação das matérias relativas à fixação da jornada de trabalho da Autora e às horas extras, torna-se imperioso o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos temas, como entender de direito", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)). **Processo: AIRR - 1930-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

37.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): ROSANA MARIA AMANTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 2837-30.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SEBASTIÃO DIMAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: RR - 148-29.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): LUCAS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 776-57.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Advogada: Dra. Julliana Cássia Barbosa da Silva, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao capítulo "FGTS - prescrição", para mandar processar o Recurso de Revista, e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e três do mês de agosto de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma